



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PORTARIA N.º 275, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 38 da Lei Municipal n.º 675/2004,

### RESOLVE

**Art. 1.º** Conceder, adicional a título de Gratificação por Tempo de Serviço, de mais 1% (um por cento), a ser calculado sobre os vencimentos básicos dos servidores desta Municipalidade, conforme relacionados, por completarem no mês de junho de 2019, mais um ano de efetivo exercício nos respectivos cargos, sendo:

MATRÍCULA FUNCIONAL	NOME	ADMISSÃO	CARGO	PERCENTUAL ACUMULADO
20-5/1	Iloide Lenhardt Canabarro	09/06/1993	Agente de Execução	26
22-1/1	Irineu Domeraski Siqueira	09/06/1993	Agente de Finanças	26
4563-2/1	Neili Koch	09/06/1993	Agente de Saúde	26
35-3/1	Neiva Angele Mundt Bressan	09/06/1993	Agente Técnico	26
47-7/1	Tabita Iara Wegner Beuren	09/06/1993	Agente de Execução	26
4546-2/1	Beatriz Scherer	16/06/1993	Agente Profissional	26
116-3/1	Luis Alberto Fritzen Beuren	20/06/1994	Agente Operacional	25
117-1/1	Domingo Sabio Barella	23/06/1994	Agente de Apoio	25
174-0/1	Adriana Bicicgo Schmitt	03/06/1996	Agente de Execução	23
581-9/4	Marlene Vanderléia Petry Knapp	01/06/2012	Colaborador de Execução II	07
574-6/5	Marlise Rosane Wojtiok	01/06/2012	Colaborador de Execução II	07
716-1/2	Allan Vinicius Kotz	01/06/2015	Colaborador Profissional II	04
1096-0/1	Alessandra Krummenauer	02/06/2015	Colaborador Profissional	04
1098-7/1	Celia Roseli Eggers Schneider	08/06/2015	Colaborador Auxiliar II	04

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente Nº 4023  
de 04/06/19 Fl.

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronico Nº 1701  
de 04/06/19 Fl.

Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

***Registre-se e Publique-se***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 04 de junho de 2019.

**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**